



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
REITORIA - ASSESSORIA TÉCNICA**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 7/2020 - ASTEC/REIT (11.01.18.00.13)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Blumenau-SC, 18 de maio de 2020.**

Dispõe sobre normas referentes à colação de grau coletiva e individual (especial), de forma remota, por videoconferência ou equivalente, alternativamente às sessões solenes e presenciais em virtude de Pandemia COVID-19.

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, no uso de suas atribuições, que lhe confere o decreto não numerado de 21/01/2020, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 01, em 22/01/2020, considerando:

A condição de emergência da saúde pública de importância nacional e internacional em decorrência da Infecção Humana pelo **c o r o n a v í r u s** ( C O V I D - 1 9 ) ;  
As recomendações do Comitê de Crise do IFC designado pela Portaria n. 655 de 12 de março de 2020.

**Resolve:**

Aprovar normas referentes à colação de grau coletiva e individual (especial), de forma remota, por videoconferência ou equivalente, alternativamente às sessões solenes e presenciais em virtude de Pandemia COVID-19.

**Art. 1º** Estabelecer em caráter excepcional normas referentes à colação de grau coletiva e individual (especial), de forma remota, por **v i d e o c o n f e r ê n c i a** ou **e q u i v a l e n t e**, alternativamente às sessões solenes e presenciais, aos estudantes concluintes dos cursos de graduação do Instituto Federal Catarinense, enquanto houver recomendações dos órgãos competentes a respeito de aglomerações em virtude de Pandemia COVID-19.

**§ 1º** A outorga de grau deverá observar o cumprimento de rito oficial, no formato remoto, por meio do qual o estudante formando deverá participar obrigatoriamente para fazer jus ao título do grau acadêmico a que tiver direito, em razão da integralização curricular.

**§ 2º** A outorga de grau coletiva será presidida pelo(a) Reitor(a) por quem ele(a) designar dentro dos estritos padrões de decoro acadêmico e segundo as regras do guia de eventos, que serão executadas pela CECOM.

**§ 3º** A outorga de grau individual será realizada pelo reitor(a) ou para quem foi delegado tal competência, devendo o concludente prestar o juramento do curso, com a lavratura, leitura e assinatura da ata de colação de grau.

**Art. 2º** Será dada preferência, tanto quanto possível, à tramitação digital dos processos de expedição e registro de documentos gerados nos procedimentos de colação de grau, podendo estes serem assinados eletronicamente.

Parágrafo único. A Coordenação de Registro Acadêmico, poderá requerer posteriormente a assinatura física da Ata de Colação de Grau e digitalizada, caso seja necessário.

**Art. 3º** Para a realização da cerimônia de colação de grau, por meio remoto, permanecem as exigências de aptidão para colação de grau previstas na Resolução nº 057/2012 CONSUPER - Organização Didática dos Cursos Superiores.

**Art. 4º** A existência de irregularidade perante o Enade impossibilita a colação de grau do estudante, em decorrência da não conclusão do curso, por ausência de cumprimento de componente curricular obrigatório.

**Art. 5º** Considerando que as colações de grau presenciais estão suspensas, as turmas concluintes poderão solicitar a colação de grau, por meio remoto, virtual, alternativamente às sessões solenes presenciais.

**Parágrafo único.** Uma vez feita a opção por colação de grau por meio remoto, virtual, não haverá nova cerimônia presencial, quando do retorno das atividades presenciais na IFC, tendo em vista que a cerimônia de colação de grau é rito formal, seja presencial ou virtual, do qual não cabe realizá-las em duplicidade.

**Art. 6º** Caso ocorram problemas técnicos na realização da colação de grau por meio de videoconferência (ou equivalente) e que não seja possível restabelecer a conexão, a cerimônia de colação de grau deverá ser reagendada.

**Art. 7º** Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir desta data, sendo válida enquanto houver recomendações dos órgãos competentes a respeito de aglomerações em virtude de Pandemia COVID-19, e pode ser revisada em caso de novas recomendações do Comitê de Crise do IFC designado pela Portaria n. 655 de 12 de março de 2020.

*(Assinado digitalmente em 18/05/2020 18:37)*

SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES

*REITOR - TITULAR*

*REIT/ADM (11.01.18)*

*Matrícula: 1757038*

**Processo Associado: 23348.003187/2020-20**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **7**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA NORMATIVA**, data de emissão: **18/05/2020** e o código de verificação: **7a06a0ca37**